



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Ofício nº 3751/2023/CFA

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Dr. Jorge Vianna**

Deputado Distrital

Assunto: **Resposta - Ofício 656/2023 - ADMINISTRADOR - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.006903/2023-03.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

O Conselho Federal de Administração e os Conselhos Regionais de Administração, formam um conjunto homogêneo de autarquias federais, instituídas pela Lei no 4.769/65, regulamentadas pelo Decreto no. 61.934/67, que têm como missão precípua, promover a difusão da ciência da Administração, a valorização do profissional Administrador, a sustentabilidade das organizações, o acompanhamento das organizações privadas e, em especial, o desenvolvimento do nosso país, vem pelo presente informar o quanto segue:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 656/2023 – GAB DEP JORGE VIANNA, datado de 7 de novembro do corrente ano, que solicita a *“avaliação desse Conselho, sobre a efetividade de lotação de um administrador por Unidade Básica de Saúde-UBS, objetivando o monitoramento estatísticos da Atenção Primária de Saúde, sem prejuízo das demais atribuições.”*

Cumpramos esclarecer que o CFA, profundamente engajado no tema, e, reconhecendo a relevância do Profissional da Administração na gestão de serviços de saúde, mantém em pleno funcionamento a Comissão Especial de Gestão de Serviços em Saúde (CEGSS). Esta comissão é formada por especialistas altamente qualificados no campo, consolidando, assim, o compromisso da instituição com a excelência nesse setor crucial.

#### **QUANTO À RELEVÂNCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS E DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF, NO CONTEXTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**

As UBS e USF são as principais portas de entrada para a atenção à saúde dos usuários do SUS, na verdade, para todos os cidadãos brasileiros.

São essas unidades as responsáveis pela resolução da maioria das demandas e do devido encaminhamento dos usuários, quando necessário, para os demais níveis de atenção, aqueles de maior especialidade ou complexidade.

Para que essas estruturas cumpram com seus objetivos e compromissos, pode-se estabelecer, como fundamental, a existência de profissional que tenha conhecimento das ferramentas e dos instrumentos que permitam uma gestão ágil e eficiente, comprometida com os anseios e as necessidades da população adstrita e que atendam aos princípios/premissas do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **QUANTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONCERNENTE À ADMINISTRAÇÃO E À GESTÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

A Lei nº 4.769, da Presidência da República, de 9 de setembro de 1965\*, quase sexagenária, que dispõe sobre o exercício da profissão da Administração, já previa, dentre suas principais atribuições, a grande maioria daquelas que devem ser exercidas em qualquer serviço de saúde. (\* *Parcialmente alterada pela LEI No 7.321, DE 13 DE JUNHO DE 1985*)

**A Resolução-RDC nº 63 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, de 25 de novembro de 2011 (VIGENTE, segundo consulta ao site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br> em 4 de dezembro de 2023),** aprova o Regulamento Técnico e dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde. Embora genérica em sua abrangência (não menciona se estão incluídos, tanto os serviços públicos quanto os privados), é possível extrair de seu texto o destaque para a necessidade do conhecimento dos procedimentos de gestão a serem utilizados, e define, inclusive, atribuições do Responsável Técnico – RT pelo serviço, dentre elas, a provisão de infraestrutura física adequada, de recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários, todas de conhecimento do profissional da Administração a partir de sua formação.

**A Portaria nº 2.436, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, de 21 de setembro de 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica e estabeleceu a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do SUS,** recomenda a inclusão do **Gerente de Atenção Básica**, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas UBS, definido como um profissional qualificado, **preferencialmente com nível superior**, com o **papel de garantir o planejamento em saúde**, tendo definidas várias de suas funções que se **coadunam** perfeitamente com os conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/discentes dos cursos de graduação em Administração.

**A Portaria nº 1.808, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre o financiamento das Equipes de Atenção Básica – eAB e da Gerência da Atenção Básica, instituídos na PNAB,** confirma o papel relevante a ser desempenhado pelo Gerente da Atenção Básica, atribuindo incentivo financeiro mensal para custeio da Gerência da

Atenção Básica e estabelece os requisitos mínimos para a ocupação dessa função, tendo, agora, dentre tais requisitos para gerenciar as unidades de atenção básica, “possuir nível superior”.

**A Portaria nº 1.922, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, de 17 de julho de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos referentes à Gerência de Atenção Básica.**

As atribuições do Gerente de Atenção Básica são, na sua grande maioria, aquelas que devem ser do conhecimento obtido em sua formação acadêmica pelos profissionais da Administração, tendo como destaque a garantia do planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação das ações no território e integração da USF com outros serviços.

**Cabe destacar que publicação da Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS, do Ministério da Saúde, em 22 de julho de 2019, sobre a Portaria nº 1.922, reitera, tanto a exigência do nível de formação superior quanto as atribuições do Gerente de Unidade de Saúde da Família.**

**A Portaria nº 397, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da PNAB, reafirma a exigência do Gerente de Atenção Primária nas unidades de saúde aderente ao Programa Saúde na Hora.**

**A Resolução nº 5, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, vinculado ao Ministério da Educação, de 14 de outubro de 2021, que instituiu as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Administração, define o perfil e as competências esperadas do egresso, incluindo conteúdos, competências e habilidades que possibilitem a formação de competências humanas, analíticas e quantitativas. Ainda naquele documento, estão previstos alguns conhecimentos fundamentais, como os de economia, finanças, contabilidade, operações e cadeia de suprimentos, comportamento humano e organizacional. A análise e resolução de problemas, gerenciamento de recursos, relacionamento interpessoal também estão previstos para os projetos pedagógicos dos cursos de Administração.**

**Ainda, na obra “Ramos da Administração”, editada pelo CFA em 2018, de autoria do Adm. Rogério Ramos, constam responsabilidades do profissional do Administrador Hospitalar e que podem ser entendidas, também, para os demais tipos de serviços de saúde, como as UBS. Dentre essas responsabilidades, as quais, o Administrador deve ter capacidade de assumir, estão: gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, custos, sistemas de informações, além, obviamente, das funções básicas da Administração: Planejar, Organizar, Dirigir e Controlar, atuando nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, financeira, tecnológica e de informações.**

#### **QUANTO À IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS OU PRIVADOS**

Este apanhado de documentos e informações teve como principal objetivo, o de confirmar a importância do papel do profissional da Administração nas instituições de saúde, mais especificamente nas UBS, para, não somente monitorar dados e informações como também desenvolver outras funções relativas ao planejamento, organização, direção e controle.

A gestão de um serviço de saúde, independentemente de seu porte ou tipo, é, por natureza, de sua finalidade, complexo e depende, fundamentalmente, dos conhecimentos em Administração para atenderem com eficiência e qualidade às necessidades e expectativas da população.

Cabe ao gestor, profissional da Administração, atuar para garantir a obtenção de dados precisos, destinados embasar o planejamento adequado para o serviço e o fornecimento de informações relevantes para a gestão da unidade e do sistema de saúde, seja ele municipal, estadual, distrital ou federal, já que tudo o que acontece numa unidade de saúde, integra e influencia a gestão estadual e nacional do SUS.

Finalmente, pelos motivos acima expostos, consideramos recomendável a existência de profissionais da Administração em Unidades Básicas de Saúde e em Unidades de Saúde da Família, justificado pela capacidade de interpretar relatórios, adequar serviços, garantir o bom funcionamento, atuar com eficiência, visando o bem comum, ou seja, a saúde da população.

Certos de termos atendido a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, manifestamos cordiais cumprimentos, nos colocando ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**Adm. Manoel Carlos Rocha Lima**

Coordenador da Comissão Especial de Gestão de Serviços em Saúde - CEGSS  
CRA-ES nº 3690

**Adm. Leonardo José Macedo**

Presidente do CFA  
CRA-CE nº 08277

---

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Manoel Carlos Rocha Lima, Coordenador(a)**, em 07/12/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo, Presidente**, em 07/12/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília.

 Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2329838** e o código CRC **19083D53**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.006903/2023-03

SEI nº 2329838